



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

LEI MUNICIPAL Nº 744/2004

AMARANTE (PI), 13 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa, o Subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara municipal de Amarante (PI), para a legislatura que tem início em janeiro de 2005, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, nos termos do Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Amarante (PI), que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Amarante (PI), para a legislatura que tem início em janeiro de 2005, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal.

Art 2º. O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- a) Subsídio de Vereador, R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
- b) Subsídio de Vereador Presidente, R\$ 1. 950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)
- c) Subsídio de Vereador Vice-Presidente, R\$ 1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte cinco reais)
- d) Subsídio do Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora, R\$ 1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte cinco reais)

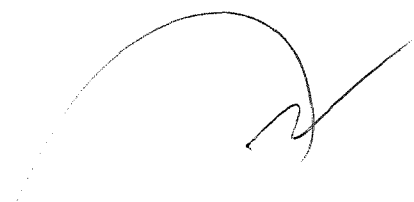
§ 1º. O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual.

Art. 3º. O Valor do Subsídio fixado por esta Lei, observará ao percentual estipulado no Art. 29, da Constituição Federal.

Parágrafo Único _ Se, para fins de pagamento, o valor do Subsídio fixado por esta Lei, for superior ao percentual a que se refere o Art. 29 da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Amarante 13 de setembro 2004



João de Miranda Peixoto